



PROCESSO Nº 01/20737/2024

PARECER ÚNICO Nº 012/2025**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

| | | | | | |
|---|---------------------------------|------------------|----------------|-------------------|------------|
| Nome: | José Antônio Saud Oliveira | CPF/CNPJ: | 562.063.806-53 | FL. | 111 |
| Endereço: | Rua José Haroldo Capucci, nº 12 | | Bairro: | Estância dos Ipês | |
| Município: | Uberaba | UF: | MG | CEP: | 38.046-126 |
| Telefone: | *** | E-mail: | *** | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2 | | | | | |

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | | | | | |
|----------------------|---------------|------------------|----------------|-------------|------------|-----|
| Proprietário: | *** | CPF/CNPJ: | *** | | | |
| Endereço: | *** | | Bairro: | *** | | |
| Município: | Uberaba | UF: | MG | CEP: | *** | |
| Telefone: | *** | E-mail: | *** | | | |
| Anuência: | Não se aplica | | Data: | *** | FL. | *** |

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

| | | | | | |
|---------------------|--|------------------|--------------------|--|--|
| Elaboração: | Projeto de Intervenção Ambiental - PIA | | | | |
| Responsável: | Paulo Ricardo da Silva Camargo | Registro: | CRBio 1284164/04-D | | |
| ART. nº | 20241000115580 | FL. | 104 | | |

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

| | | | | | | |
|--|---|-------------------------|---------------|----------------|----------------|---------------|
| Denominação: | Fazenda Saudade | Área Total (ha): | 106,9085 | | | |
| Registro nº: | 98.892 – 2º CRI | FL. | 7-17 | | | |
| Endereço: | Saindo de Uberaba-MG, seguir na Estrada para Santa Rosa por 3,3 km. Continuar em frente, seguir pela LMG 798, por 1,9 km. Virar à esquerda, percorrer 2,8 km, continuar em frente e seguir por 2,4 km. Virar à direita, seguir por 5,1 km e depois à esquerda por 1 km, até chegar à propriedade. | | | | | |
| Bairro: | Zona Rural | Município: | Uberaba | UF: | MG | |
| 4.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ponto central) | | | | | | |
| Coordenadas UTM: | FUSO: | 23K | LAT/Y: | 7829157.00 m S | LONG/X: | 199065.00 m E |

5. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

| | | |
|-----------------------------------|------------------|-------------------|
| Responsável: | Registro: | ASSINATURA |
| Graziella Diogenes Vieira Marques | CRBio 104.511/4D | |

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|--|-------------------|----------------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva | 55,9551 | ha |
| Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo | 9,8000 | ha |

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO



| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, Datum Sirgas 2000) | |
|--|------------|---------|------|--|----------------|
| | | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva | 53,1633 | ha | 23 K | 199135.14 m E | 7829199.78 m S |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva | 2,7918 | ha | 23 K | 198588.97 m E | 7829194.59 m S |
| Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo | 2,9243 | ha | 23 K | 199244.74 m E | 7829446.30 m S |
| Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo | 6,8757 | ha | 23 K | 198701.23 m E | 7829074.92 m S |

8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação (fls. 129-130) | Área (ha) |
|-----------------------|---|-----------|
| Agrossilvipastoril | Viabilizar a expansão da fronteira agrícola da propriedade. | 65,7551 |

9. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Área (ha) |
|------------------------------|---|-----------|
| Cerrado (fl. 131) | Cerrado sentido restrito, do subtipo Cerrado Típico (fl. 132-133) Cerrado sentido restrito, do subtipo Cerrado denso (fl. 133-134) | 65,7551 |

10. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

ÁRVORES ISOLADAS (fl. 35-36)

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|----------------------------|------------|----------------|
| Lenha | Lenha de Floresta Nativa | 66,14 | m ³ |
| Madeira | Madeira de Floresta Nativa | 25,98 | m ³ |

USO ALTERNATIVO DO SOLO (fl. 35-36)

| Produto/Subproduto | Especificação | Amostrado | Estimado | Unidade |
|--------------------|----------------------------|-----------|----------|----------------|
| Lenha | Lenha de Floresta Nativa | 8,64 | 255,60 | m ³ |
| Madeira | Madeira de Floresta Nativa | 2,94 | 82,96 | m ³ |

DESTINAÇÃO (fl. 146-147)

No Projeto de Intervenção Ambiental foram elencadas duas possibilidades:

- 1) Uso interno no imóvel ou empreendimento;
- 2) Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

11. HISTÓRICO

Trata-se de intervenção ambiental fora de APP, com supressão para uso alternativo do solo e supressão de árvores isoladas.

Em 27/11/2024a Sra. Mareska Tiveron Salge de Azevedo, CPF: 215.928.138-79, por meio de seu representante legal, o Sr. Helder Cassimiro de Oliveira, CPF: 066.630.326-66, protocolou o processo



administrativo número 01/20737/2024 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Uberaba - MG, solicitando a obtenção de AIA – Autorização para Intervenção Ambiental, para viabilizar a expansão das atividades agrossilvipastoris no empreendimento. O processo chegou ao Departamento de Recursos Ambientais em 28/11/2024 e à técnica responsável por sua análise, no dia 20/03/2025.

Após análise da documentação protocolada até esta data, foi enviado o **Ofício SEMAM nº 388/2025** (fl. 105) solicitando documentação complementar e o agendamento da vistoria. No dia seguinte, foi enviado um e-mail, em resposta ao referido ofício, por parte da Sra. Mareska Tiveron Salge, informando que havia vendido a Fazenda Saudade à Sra. Rosana Martins (fl. 106).

Em 23/04/2025, foi realizada vistoria técnica nas áreas solicitadas para intervenção ambiental do referido processo. Estavam presentes, as Biólogas da SEMAM Graziella Diogenes Vieira Marques e Mardiany Ribeiro dos Reis, com acompanhamento do Sr. Fábio Hermann de Sousa, da consultoria ambiental e será detalhada no **item 17 – Vistoria SEMAM**.

Em 15/05/2025 foram anexados ao processo a documentação referente aos novos proprietários (fls. 108-119), a Sra. Rosana Martins Bernardes de Oliveira e o Sr. José Antônio Saud Oliveira, bem como a Escritura Pública de Compra e Venda da Matrícula 98.892.

Em 09/06/2025 foi protocolado pelo requerente a documentação solicitada no ofício supracitado (fl. 121-215), com exceção dos comprovantes de pagamento das taxas de análise processual, que serão solicitados como condicionante no processo em tela.

O respectivo Parecer Técnico foi emitido na data de 08/07/2025.

| | |
|---|--|
| Data de formalização/aceite do processo: | 27/11/2024 |
| Data da vistoria: | 23/04/2025 |
| Data de solicitação de informações complementares: | Ofício SEMAM/DRA nº 388/2025 –08/04/2025 (fl. 105) |
| Data do recebimento de informações complementares: | 15/05/2025 09/06/2025 |
| Data de emissão do parecer técnico: | 21/08/2025 |

12. OBJETIVO

A intervenção ambiental solicitada consiste em viabilizar a expansão das atividades no empreendimento (fls. 129-130), sendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 9,8000ha e supressão de árvores isoladas nativas em 55,9551 ha.

13. TAXAS PROCESSUAIS

Como já citado em itens anteriores, a intervenção ambiental compreenderá uso alternativo do solo e corte de árvores isoladas. Dessa forma, conforme prevê a legislação vigente, as taxas processuais são as que se seguem:

13.1 TAXA DE EXPEDIENTE (GAM)

| Código 906 | Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo | | | | |
|------------|--|--------|------------|-----|------------------|
| DAE: | 009202500012940102 | Valor: | R\$ 739,95 | Fl. | Condicionante 01 |
| Código 908 | Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | | | | |
| DAE: | 09202500012950102 | Valor: | R\$ 994,85 | Fl. | Condicionante 02 |

[Handwritten signatures and initials]



13.2 TAXA FLORESTAL

13.2.1 SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS + USO ALTERNATIVO DO SOLO

| TIPO | SUB-PRODUTO | DAE | VALOR | DATA | Fl. |
|---------|----------------------------|---------------|-------------|------------|-------|
| Lenha | Lenha de floresta nativa | 2901347387879 | R\$2.443,21 | 27/11/2024 | 05-06 |
| Madeira | Madeira de floresta nativa | 2901347388450 | R\$5.522,98 | 27/11/2024 | 03-04 |

14. CAR

| | | | |
|---|---|-------------------------|------------|
| Recibo de Inscrição: | MG-3170107-87F25717E742477AAC22A987C5B1F532 | Fl. | 37-39 |
| ÁREA | TAMANHO (ha) | % | |
| Área Total da Propriedade: | 106,9085 | 100 | |
| Área de Reserva Legal Proposta (ARL) (20%): | 22,30 | 20,86 | |
| Área de Remanescente de Vegetação Nativa: | 44,563 | 41,68 | |
| Área de Preservação Permanente (APP): | 12,7882 | 11,96 | |
| Área Consolidada: | 62,1222 | 58,11 | |
| PRA - Programa de Regularização Ambiental | Aderiu | Consultado no SICAR em: | 07/04/2025 |
| Justificativa: | Possui APP consolidada. | Fl. | 49-50 |

15. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

| | | | |
|-----------------|-----------------|------------|---|
| Empreendimento: | Fazenda Saudade | Classe: | Não passível (porte inferior) (fls. 122-123) |
| Código: | G-01-03-1 | Atividade: | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura |

16. IDE-SISEMA

Após consulta em 08/07/2025, os itens de maior relevância foram:

16.1.1. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

| | |
|---|-----------------------|
| Potencialidade de ocorrência de cavidades (Cevav) | Médio |
| Unidades de Conservação Municipais (IEF/ICMBio) | Sim (APA-Rio Uberaba) |
| Unidades de Conservação Estaduais (IEF/ICMBio) | Sim (APA-Rio Uberaba) |

16.1.2. ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO - ZEE-MG (SEMAD/UFLA)

| | |
|---|-------------|
| Áreas prioritárias para conservação | Muito alta |
| Áreas prioritárias para recuperação | Muito baixa |
| Disponibilidade natural de água superficial | Média |
| Disponibilidade natural de água subterrânea | Média |
| Erodibilidade do solo | Média |
| Heterogeneidade de fitofisionomias | Média |
| Ocorrências minerárias | Média |
| Potencialidade de contaminação de águas subterrâneas | Muito baixa |
| Prioridade para conservação da flora | Alta |
| Risco à erosão | Baixo |
| Vulnerabilidade a contaminação ambiental pelo uso do solo | Muito baixa |
| Vulnerabilidade a degradação estrutural do solo | Média |
| Vulnerabilidade do solo | Baixa |
| Vulnerabilidade do solo à erosão | Baixa |
| Vulnerabilidade natural | Baixa |
| Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos | Média |

Handwritten signatures and initials in blue ink.

16.1.3. VULNERABILIDADE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS (SEMAD)

| | |
|--|------------|
| Sensibilidade geral às mudanças climáticas | Muito alta |
| Exposição geral às mudanças climáticas | Alta |
| Capacidade de adaptação geral às mudanças climáticas | Moderada |
| Índice mineiro de vulnerabilidade climática (IMVC) | Moderada |

17. VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia 23/04/2025, pelas Biólogas da SEMAM Graziella Diogenes Vieira Marques e Mardiany Ribeiro dos Reis, com acompanhamento do Sr. Fábio Hermann de Sousa, da consultoria ambiental.

Durante a vistoria “*in loco*”, verificou-se que a área de intervenção ambiental em sua maior parte é ocupada com pastagem, onde as árvores isoladas estão. As áreas de supressão de maciços são bem conservadas, bem como quase todas as áreas de reserva legal. A consultoria informou que algumas áreas consolidadas com vegetação nativa serão preservadas, para compensar uma parte da área de reserva legal, que está desprovida de vegetação. Não foram observados processos erosivos nos locais das intervenções. As espécies vistoriadas conferem com as que foram apresentadas no levantamento. Na vistoria, foi constatado também que não haverá supressão em áreas de preservação permanente (APP) ou outra área de restrição ambiental.

18. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento está localizado dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba (figura 1).



Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba-MG (marcador e delimitação em amarelo), que está dentro dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA (perímetro vermelho). Em branco, limite do município. Em azul escuro, o perímetro urbano do município. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

19. APA DO RIO UBERABA – SUB-BACIAS

O empreendimento se encontra dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba, na sub-bacia do Córrego Borá e Córrego do Vieira (figura 2).



Figura 2 – Mapa de sub-bacias da APA do Rio Uberaba, mostrando a localização da Fazenda Saudade em Uberaba-MG (delimitação e marcador em amarelo), que está dentro Área Rural da APA do Rio Uberaba. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

20. APA DO RIO UBERABA – ZONEAMENTO AMBIENTAL

O empreendimento se encontra dentro da zona ambiental rural 3(ZAR-APA-3) da APA do Rio Uberaba (figura 3).

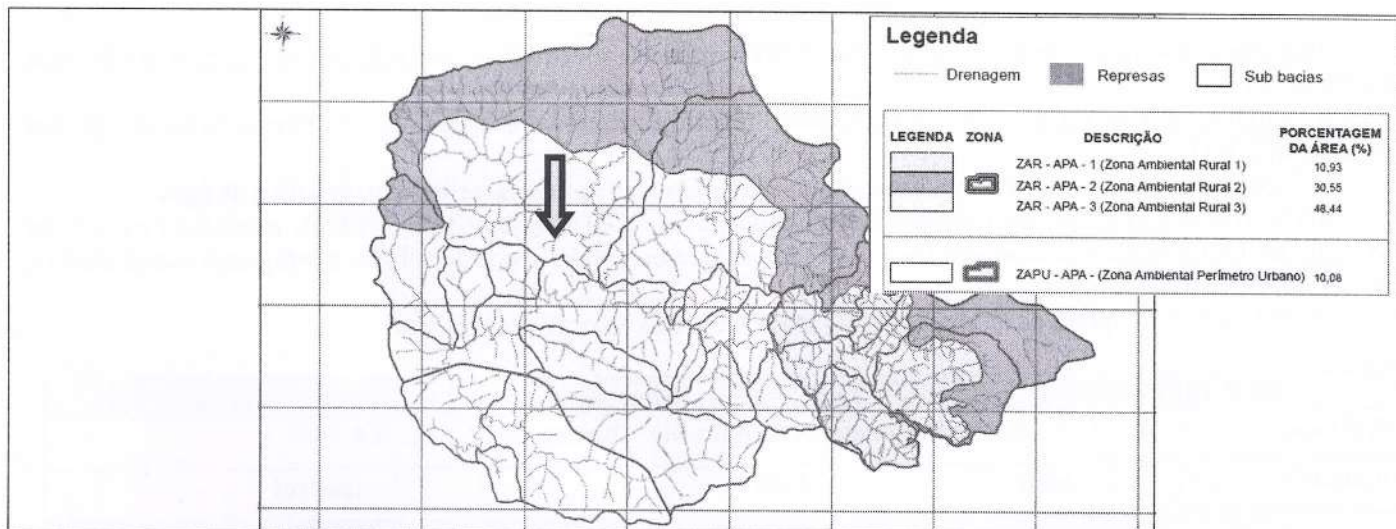


Figura 3 – Mapa de Zoneamento Ambiental da APA do Rio Uberaba, mostrando a localização aproximada da Fazenda Saudade em Uberaba-MG (seta amarela), que está dentro Zona Ambiental Rural 3 – ZAR-APA-3. **Fonte:** NIEA - Núcleo Interinstitucional de Estudos Ambientais - Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. 2015/2016. Mapa de Zoneamento Ambiental (Caderno de Mapas RGB - Mapa 23). Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Rio Uberaba - APA. Disponível em: site da Prefeitura de Uberaba - Institucional - Secretarias - Meio Ambiente - Serviços - Conselho Gestor da APA - Plano de Manejo - Caderno de Mapas - Mapa 23 <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/galeriaarquivosd/meio_ambiente,Plano%20de%20Manejo> Acesso em: 17/11/2022.

20.1 DIRETRIZES AMBIENTAIS - ZAR-APA-3

- ❖ Excluir atividades que promovam impactos ambientais e que vão influenciar na garantia do melhor recurso hídrico para a população ou, que não estejam ligados diretamente com o objetivo da APA do rio Uberaba, no âmbito do licenciamento ambiental;
- ❖ Exigir a manutenção e/ou recuperação da vegetação natural das áreas de APP com intervenções pelos variados tipos de uso observados pelo diagnóstico ambiental do PM;
- ❖ Implantar a ZPAR (zona de proteção das águas rurais);
- ❖ Disciplinar o uso da ZPAR, logo após o limite com a APP, com práticas que possibilitem a restauração ambiental, devidamente orientado e acompanhado por profissional com responsabilidade técnica;
- ❖ Implantar o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), instituído conforme legislação vigente, devido à concentração de vegetação nativa remanescente, dando prioridade para aqueles produtores que se adequarem ao plano de manejo, bem como para aqueles que aderirem à ZPAR em suas propriedades;
- ❖ Restringir a impermeabilização do solo e utilizar práticas construtivas que mantenham ou potencializem a permeabilidade;
- ❖ Priorizar e manter o aspecto de ambiente rural da APA nesta zona;
- ❖ Incentivar a agricultura familiar, por meio do uso de práticas que atendam à Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, à Política Nacional da Agricultura Familiar e à Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica;
- ❖ Motivar o turismo rural e o ecoturismo, com incentivo à criação de pontos de visitação e trilhas na área da APA;
- ❖ Incentivar, respeitada a legislação aplicável, a agricultura urbana de subsistência, dentro da porção urbana da APA, de acordo com a Política Estadual de Apoio à Agricultura Urbana;
- ❖ O desmembramento e divisão das áreas rurais e o parcelamento das áreas urbanas deve obedecer a legislação vigente;
- ❖ Não permitir a criação das denominadas “áreas de desenvolvimento” e suas subdivisões: eixos de desenvolvimento econômico, núcleos de desenvolvimento e distritos empresariais; por não atender aos objetivos e propiciar o aprofundamento da descaracterização ambiental da área rural da APA.

Gm
dup

- ❖ Restringir a impermeabilização do solo e utilizar práticas construtivas que mantenham ou potencializem a permeabilidade;
- ❖ Estimular práticas construtivas que permitam o reaproveitamento das águas pluviais e residuárias, atendida a legislação aplicável.
- ❖ Adoção de práticas conservacionistas, e demais recursos ambientais, na utilização do solo e da água.
- ❖ Incentivar a criação de instrumentos licenciatórios, pelo COMAM, para a atividade de mineração na área da APA e, ainda, Termo de Referência específico para cada atividade minerária que possibilite a mitigação, recuperação e medidas compensatórias;
- ❖ Proibir a caça e captura de animais, ressalvada autorização do órgão competente.

20.2 TIPOS DE OCUPAÇÃO (usos conflituosos, não permitidos e compatíveis).

| | | | |
|----------------------|---|-------------|------------|
| Referência: | Quadro 15 do Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba, 2022, pág. 768-769. | | |
| Atividade(s): | Agrossilvipastoris | Uso: | Compatível |

20.3 CONCLUSÃO:

De acordo com o quadro de tipos de ocupação, a atividade do empreendimento (atividades agrossilvipastoris) está enquadrada em ocupação compatível, desde que se adotem práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais.

21. EMPREENDIMENTO E ÁREAS DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental para viabilizar a expansão das atividades no empreendimento compreende a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 9,80 ha e supressão de árvores isoladas nativas em 55,9551 ha (figura 4).



Figura 4 - Localização da Fazenda Saudade (delimitação e marcador amarelo), destacando-se as áreas da intervenção ambiental para viabilizar a expansão das atividades agrossilvipastoris no empreendimento: supressão para uso alternativo do solo (delimitação em rosa) e supressão de árvores isoladas (delimitação em verde). **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

22. ÁREAS DE RESERVA LEGAL E ÁREAS A SEREM PRESERVADAS

Embora as áreas de Reserva Legal do empreendimento não estejam em quantidade inferior a 20%, parte dela está desprovida de vegetação. Estas áreas compreendem duas glebas (0,43 ha e 2,13 ha), totalizando 2,59 ha (figura 5). O empreendedor informou que irá preservar algumas áreas com vegetação nativa com área total de 4,66 ha, para compensar estas áreas sem vegetação (figura 5).

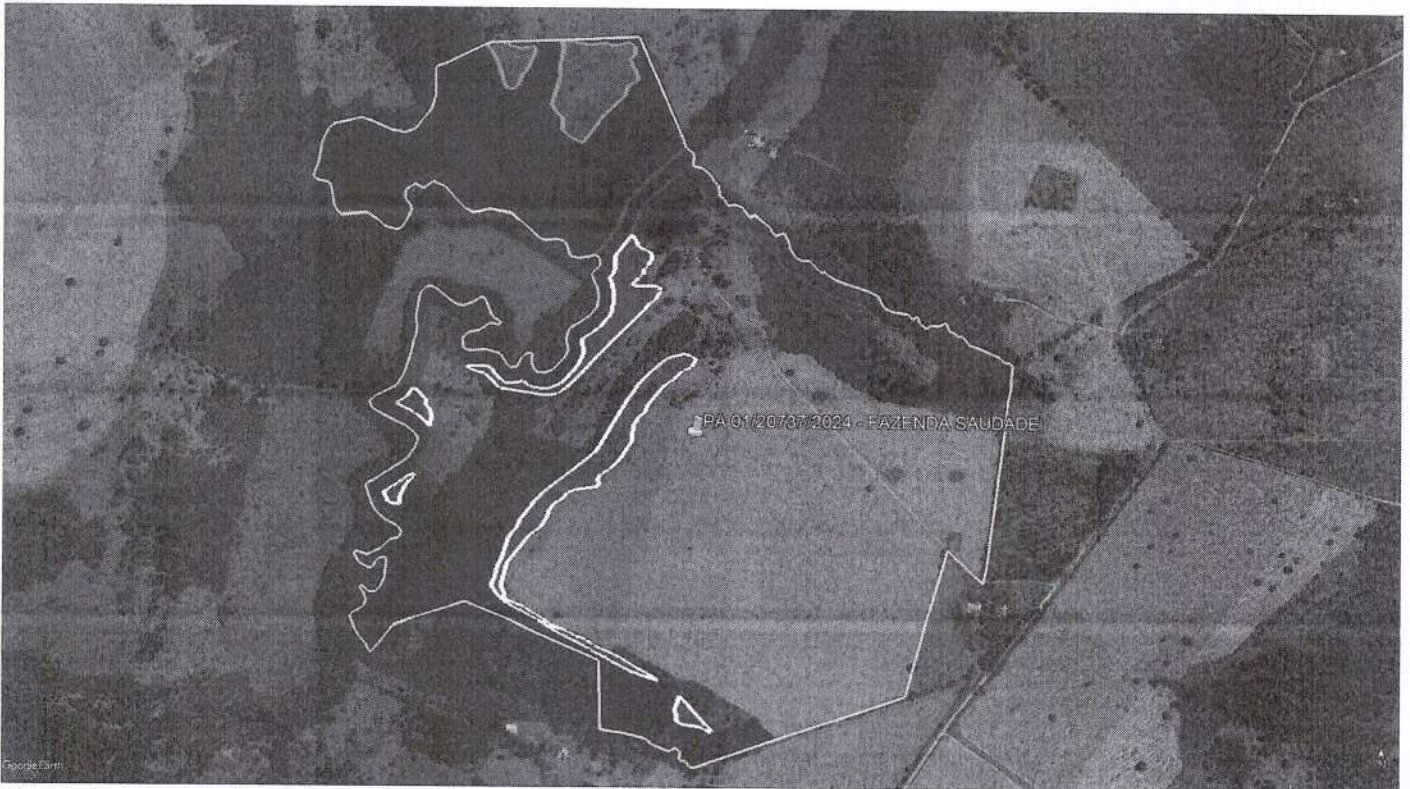


Figura 5 – Fazenda Saudade, destacando-se as áreas de preservação permanente – APP (delimitação em vermelho), áreas de reserva legal (delimitação em azul escuro), com destaque para as duas glebas sem vegetação (delimitação em laranja), bem como as áreas com vegetação nativa selecionadas para compensar estas duas glebas (delimitação em branco). **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

23. DADOS DA SUPRESSÃO (fls. 35)

Serão suprimidas árvores isoladas e em maciços florestais.

No maciço o levantamento foi feito por amostragem: Cada parcela possuía uma área diferente (variando de 146 m² a 365 m²) / Foram distribuídas 15 parcelas no total = 0,3483 ha = 3,55% da área total do maciço) (fl. 153)

| AMOSTRAGEM/METODOLOGIA | TIPO | QUANTIDADE AMOSTRADA |
|--|----------------------------|----------------------|
| ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%) | Nativas | 622 |
| | Exóticas | *** |
| | Ipês-amarelos | *** |
| | Pequizeiros | *** |
| | Palmeiras | 50 |
| | Mortas | *** |
| | TOTAL AMOSTRADO | 672 |
| | TOTAL ARBÓREO A SER | 622 |

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



| | | SUPRIMIDO | |
|---|------------------------------|---|---|
| | | AMOSTRADO | ESTIMADO |
| MACIÇOS FLORESTAIS MÉTODO DE PARCELAS | TIPO | | |
| | Nativas | 405 | 10.990 |
| | Exóticas | *** | *** |
| | Ipês-amarelos | *** | *** |
| | Pequizeiros | *** | *** |
| | Palmeiras | *** | *** |
| | Mortas | *** | *** |
| | TOTAL | 405 | 10.990 |
| TOTAL ARBÓREO A SER SUPRIMIDO | 405 | 10.990 | |
| ÁREA DE SUPRESSÃO | Árvores isoladas (ha): | 55,9551 | |
| | Maciços florestais (ha): | 9,8000 | |
| | Total (ha): | 65,7551 | |
| ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.: | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | <input type="checkbox"/> SIM | POSSUI ANUÊNCIA: | <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM |
| ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE: | | Satisfatório (fl. 35) | |
| INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS: | | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | <input type="checkbox"/> SIM |
| | | QUANTIDADE: | *** |

24. LEVANTAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE (fl. 170-214)

5.1 Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 / Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022.

| RESPONSÁVEL(IS) | | | |
|---------------------------------------|---------|----------------|--------------------|
| Paulo Ricardo da Silva Camargo | Biólogo | Nº Registro: | CRBio 1284164/04-D |
| Anotação de Responsabilidade Técnica: | | 20251000108705 | FOLHA 215 |

25. PROPOSTA DE AFUGENTAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

5.2. Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 / Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022.

O Relatório de Fauna apresentado, não foi conclusivo quanto a necessidade de apresentação de proposta de afugentamento de fauna silvestre. Dessa forma, será solicitada, como condicionante a referida proposta, bem como as ações de afugentamento de fauna, caso seja necessário, pois as áreas de reserva legal e APP presentes no empreendimento podem ser locais para os quais esses animais podem se refugiar.

26. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33. Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente poderá optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:

Art. 114 Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição

florestal:

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;

III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.

26.1 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

| | |
|---|------------------------------------|
| ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha): | 65,7551 |
| RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³): | 430,6800 |
| RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³): | 430,6800 |
| PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m³): | 2.584 indivíduos a serem plantados |
| VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira): | R\$14.292,55 |

*Ressalta-se que o requerente somente será notificado a optar por uma destas modalidades e oficializar esta opção, após a indicação de deferimento do processo no Conselho Gestor da APA.

27. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção ambiental em área consolidada, com supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, com a finalidade de viabilizar a expansão das atividades no empreendimento, na Fazenda Saudade, em que o Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 permite sua realização, por considerar uma atividade passível de regularização:

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

(...)

VI - uso alternativo do solo a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras naturais por outras coberturas do solo, como atividades agrossilvipastoris, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

Art. 25 O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Art. 63 O manejo florestal sustentável ou a intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR e de autorização prévia do órgão estadual competente.

Art. 78 A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de

estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 considera passível de intervenção ambiental, desde que se observe entre outros dispositivos legais:

Art. 2 Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

(...)

X - intervenção ambiental: qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação;

(...)

XXIV - rendimento lenhoso: potencial de produção volumétrica de material lenhoso oriundo de supressão de vegetação nativa ou plantada;

(...)

XXXI - uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana.

Art. 3 São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

(...)

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Art. 88 A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

(...)

§ 3º A inscrição do imóvel no CAR será exigida ainda que o imóvel possua Reserva Legal averbada ou Termo de Compromisso de Averbação.

Art. 113 A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

27.1 Documentações apresentadas para subsidiar o requerimento de intervenção ambiental

Requerimento para Intervenção Ambiental (fl. 2);
Projeto de Intervenção Ambiental (fls. 124-169);
Recibo do CAR (fls. 37-39);
Planta topográfica (fl. 43);

Planilhas do levantamento florístico (fl. 29-34);
Arquivos digitais contendo os kmals do empreendimento e das intervenções ambientais (fl. 44);
Relatório de Fauna (fl. 170-214).

27.2 Diante ao exposto, passo à análise e considerações:

Considerando que a Reserva Legal não está sobreposta às Áreas de Preservação Permanente.
Considerando que a delimitação da Reserva Legal não está em quantidade inferior a 20% da área do imóvel, porém duas áreas (0,46 ha e 2,13 ha) estão desprovidas de vegetação, totalizando 2,59 ha.
Considerando que a localização dessas duas glebas dificulta sua utilização, como área consolidada, por estarem isoladas das demais áreas antropizadas da propriedade.
Considerando que o empreendedor selecionou áreas com vegetação bem preservada (4,66 ha), que não serão suprimidas, para compensar estas duas áreas da reserva legal desprovidas de vegetação.
Diante deste passivo ambiental, a equipe técnica sugere condicionantes, para garantir a recuperação dessas duas glebas e a manutenção da preservação das áreas selecionadas, até que a recuperação esteja concluída.
Em análise ao Projeto de Intervenção Ambiental constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo, sendo caracterizados adequadamente a reserva legal e as áreas de preservação permanente, bem como o cálculo do rendimento lenhoso da intervenção ambiental.
Considerando que foram apresentadas opções de destinação do material lenhoso a ser obtido na supressão em conformidade com o Decreto 47.749/2019 (fl. 146-147).
Diante das considerações acima, entendo que a solicitação intervenção ambiental, localizada em área consolidada, é passível de autorização/regularização. Portanto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** total da área de 65,7551ha, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos legais dispostos na legislação em vigor.

28. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (fl. 162)

| | |
|------------------|---|
| Impacto 1 | Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinários em diferentes operações. |
| Medida 1 | Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica dos maquinários, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção dos maquinários; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas. |
| Impacto 2 | Movimentação do solo ou erosão para a abertura e manutenção de estradas. |
| Medida 2 | Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar boas práticas de conservação do solo. |
| Impacto 3 | Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo. |
| Medida 3 | Realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo das intempéries. |
| Impacto 4 | Assoreamento de cursos hídricos. |
| Medida 4 | Construção de curvas de nível e cacimbas. |
| Impacto 5 | Morte acidental de animais. |
| Medida 5 | Caso detectado locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los. |

**29 – DO PRAZO**

O prazo de validade do ato autorizativo para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de três anos, conforme Art. 7 do supracitado decreto:

Art. 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.

30 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o **DEFERIMENTO** da intervenção ambiental por entendermos que os requisitos elencados no Decreto 47.749/2019 foram atendidos e não há nenhum tipo de restrição.

Esclarecemos ainda, aos Senhores Conselheiros que, em caso de deferimento, será solicitado ao requerente, as condicionantes que seguem abaixo.

31. CONDICIONANTES

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|--|
| 1 | Apresentar o boleto e o comprovante de pagamento da Taxa de Análise Processual (GAM) - Código 906 - Supressão para uso alternativo do solo. | Antes da emissão da Autorização. |
| 2 | Apresentar o boleto e o comprovante de pagamento da Taxa de Análise Processual (GAM) - Código 908 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. | Antes da emissão da Autorização. |
| 3 | Apresentar a comprovação da Reposição Florestal , pela supressão das árvores nativas, de acordo com os dados fornecidos pela SEMAM e as opções descritas no Decreto 47.749/2019. | Antes da emissão da Autorização. |
| 4 | Apresentar a Proposta de Afugentamento e/ou resgate de fauna para aprovação da SEMAM, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 e Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022. | Antes da emissão da Autorização. |
| 5 | Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão , para fins de contagem de prazos das demais condicionantes. | 30 dias após a supressão. |
| 6 | Comprovar destinação final adequada do material lenhoso , por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <u>todas as modalidades escolhidas</u> , de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbicos-m³”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização. | 30 dias após a supressão. |
| 7 | Realizar o afugentamento e/ou resgate de fauna, caso seja necessário , de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021 e Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022. Apresentar Relatórios Técnicos, acompanhado de ART do profissional | Anualmente, durante a vigência da autorização. |



| | | |
|----|---|--|
| | habilitado, sobre o afugentamento e/ou resgate e as medidas mitigadoras e reparadoras dos impactos sobre a fauna empregadas. <u>Informar também em Relatório, caso não tenha havido a necessidade das ações.</u> | |
| 8 | Apresentar o <u>Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas de Extinção Detectadas</u> , acompanhado de ART, bem como as propostas de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.162 de 20/07/2022 e Decreto nº 47.749/2019. | Anualmente, durante a vigência da autorização. |
| 9 | Adotar as <u>medidas mitigadoras</u> elencadas no Relatório Técnico de Intervenção Ambiental, bem como outras medidas que se fizerem necessárias. | De imediato e durante toda a vigência da autorização. |
| 10 | Apresentar o <u>Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA</u> , referente às duas glebas (0,46 ha e 2,13 ha) desprovidas de vegetação dentro da Reserva Legal, para aprovação. | 30 dias após o recebimento da Autorização. |
| 11 | Apresentar relatório referente à <u>implantação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA)</u> , acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. | 30 dias após o plantio, conforme cronograma atualizado. |
| 12 | Apresentar <u>relatórios de monitoramento do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA)</u> , acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART., indicando as técnicas adotadas e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. | Anualmente, pelo período de 05 anos. |
| 13 | Apresentar <u>relatórios de comprovação da preservação das áreas selecionadas para compensação da Reserva Legal</u> , acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Acrescentar anexo fotográfico. | Anualmente, pelo período de 05 anos. |
| 14 | Seguir as <u>diretrizes ambientais definidas no Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba</u> (vigente) para a Zona Ambiental Rural 3 (ZAR-APA-3), bem como adotar práticas conservacionistas no uso dos recursos naturais respeitadas, ainda, as obrigações legais. | Durante a vigência da autorização |
| 15 | <u>Informar à SEMAM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo</u> , imediatamente após sua constatação. | Até 05 (cinco) dias após a constatação, durante a vigência da licença. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

* Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental a ser concedida passível de cancelamento.

32. INSTÂNCIA DECISÓRIA

Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba

Reunião:

Ordinária

Data:

17/09/2024

33. MEMORIAL FOTOGRÁFICO

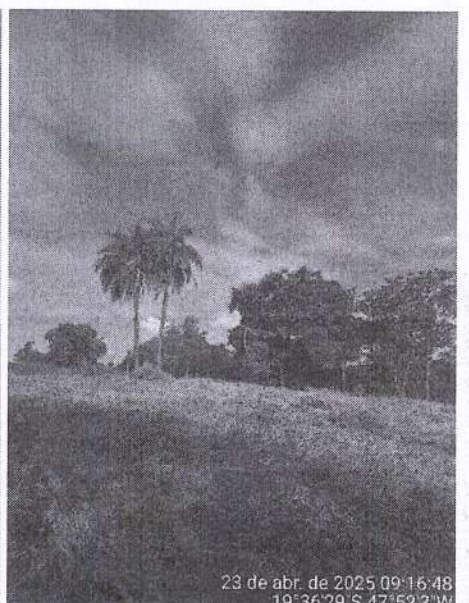
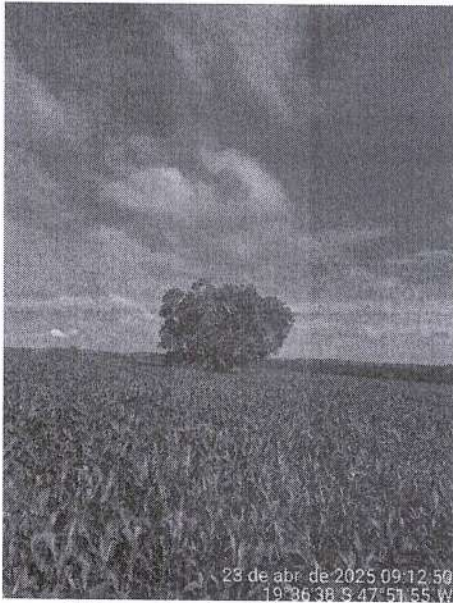


Figura 1 a 3 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Saudade. Fonte: SEMAM, 2025.

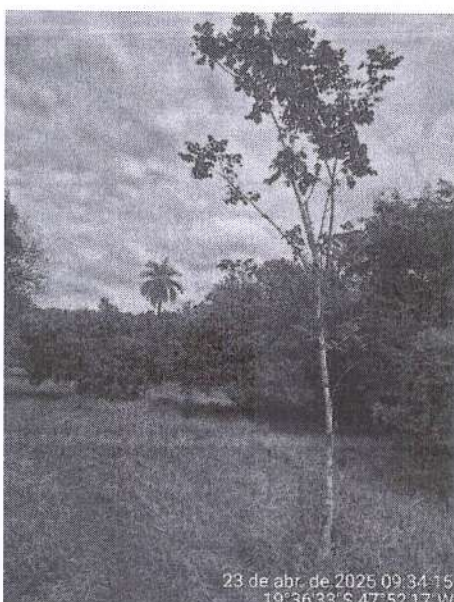


Figura 4 a 6 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Saudade. Fonte: SEMAM, 2025.

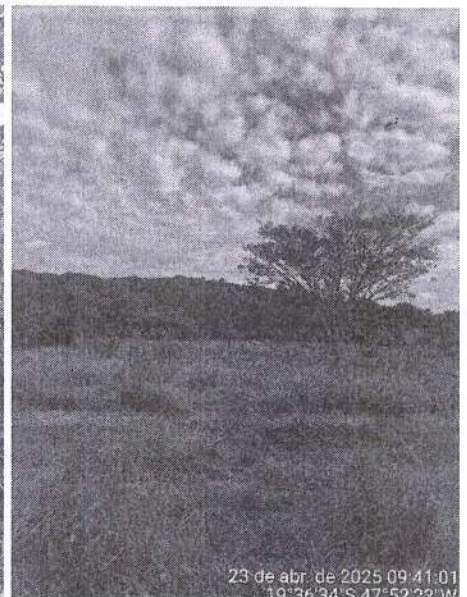
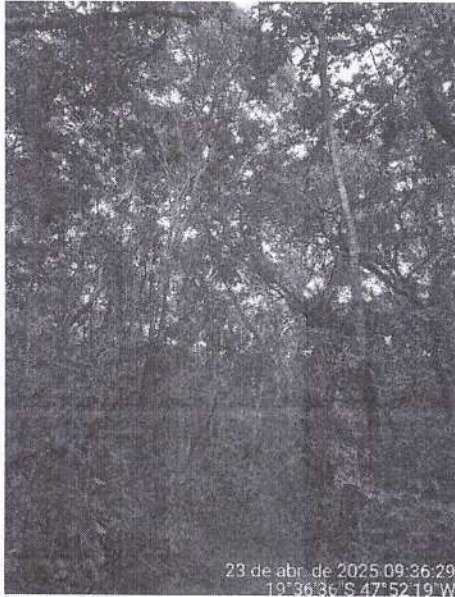


Figura 7 a 9 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Saudade. Fonte: SEMAM, 2025.

Uberaba, 21 de agosto de 2025.

G. Marques
Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:

Isis
Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025

Leticia
Leticia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 0049/2025

Vinicius
Vinicius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025

Edno
Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025